



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

***CAPA DO PROCESSO***

**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**

CNPJ: 04.865.130/0001-48

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 028 / 2025**

**REFERÊNCIA:**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

(Dispensa de Licitação nº 010/2025)

**ASSUNTO:**

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

(Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**PARTES INTERESSADAS:**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CONTRATADA:

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS

CNPJ: 41.969.665/0001-95

**OBJETO:**

Prorrogação dos serviços de manutenção corretiva na central de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras da Câmara Municipal.

DATA DE ABERTURA: 01 / 12 / 2025



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

***SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO***

Origem: Administrativo/controle interno

Destino: Presidência da Câmara

Data: 01 de dezembro de 2025

Assunto: Solicitação de Renovação de Contrato – PABX e Câmeras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a abertura de processo administrativo para a prorrogação do Contrato nº 008/2025, referente à manutenção dos sistemas de telefonia e segurança eletrônica.

A demanda justifica-se pela essencialidade da segurança patrimonial. O sistema de câmeras é vital para o monitoramento do prédio público, inibindo invasões e furtos. Da mesma forma, o PABX é o canal oficial de comunicação com a sociedade. A interrupção destes serviços deixaria a Câmara vulnerável e incomunicável.

Atenciosamente,

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira

Chefe de Setor



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**

CNPJ: 04.865.130/0001-48

### ***RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO***

Origem: Fiscalização de Contratos

Ref.: Avaliação de Desempenho – Contrato nº 008/2025

Eu, BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, fiscal do contrato, ATESTO para fins de prorrogação que:

1. Qualidade Técnica: A empresa tem mantido o sistema de câmeras operante, realizando reparos rápidos quando ocorrem falhas de gravação ou visualização. O PABX funciona adequadamente.
2. Tempestividade: O atendimento aos chamados de manutenção corretiva tem sido ágil, garantindo que o prédio não fique sem monitoramento por longos períodos.
3. Conclusão: Manifesto-me FAVORAVELMENTE à prorrogação contratual até 31/12/2026.

Nova Soure/BA, 02 de dezembro de 2025.

  
BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL

Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**CARTA DE ACEITE DA CONTRATADA**

Origem: Matheus Vinicius Araujo dos Santos

Destino: Câmara Municipal de Nova Soure

Data: 03 de dezembro de 2025

À Câmara Municipal de Nova Soure

Att. Sr. Presidente Nilton Carvalho de Lima

Ref.: Aceite de Prorrogação Contratual – Contrato nº 008/2025

Prezados Senhores,

A empresa MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.969.665/0001-95, manifesta seu INTERESSE E CONCORDÂNCIA na prorrogação do Contrato nº 008/2025 pelo período de 12 meses.

Ratificamos que manteremos os valores originalmente pactuados e todas as condições de habilitação exigidas na contratação original.

Atenciosamente,

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS

Proprietário

*matheus Vinicius Araujo dos Santos*

**41 969 665/0001-95**

MATHEUS VINICIUS ARAUJO  
DOS SANTOS 04662677548  
RUA T ZONA NORTE n 65  
RIBEIRA DO POMBAL BA 48 400-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

***JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE***

Origem: Agente de Contratação

Responsáveis: Paulo Eduardo Saldanha da Silva e Ana

**CERTIDÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA**

Certificamos que a prorrogação do Contrato nº 008/2025 atende ao Princípio da Economicidade e Eficiência, pois:

1. Continuidade do Serviço: A troca de prestador envolveria riscos de incompatibilidade técnica com os equipamentos já instalados (DVRs, câmeras, central telefônica), podendo gerar custos extras de reconfiguração ou troca de aparelhos.
2. Manutenção de Preços: O valor contratual permanece compatível com o mercado para serviços de manutenção especializada em segurança eletrônica na região.
3. Conclusão: A renovação é a opção técnica e econômica mais viável.

Nova Soure/BA, 05 de dezembro de 2025.

**EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**

Assessoria em Licitações E Contratos



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

***DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA***

Origem: Contabilidade

Responsável: Magno Ferreira de Souza

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

Eu, MAGNO FERREIRA DE SOUZA, Contador responsável pela Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Haverá dotação orçamentária suficiente no Exercício Financeiro de 2026 para custear as despesas com a manutenção de PABX e Câmeras (Contrato nº 008/2025).
2. A despesa estimada tem adequação orçamentária com a LOA 2026 e compatibilidade com o PPA e LDO.
3. Fonte: 1.500.0000 (Recursos Livres).

Nova Soure/BA, 10 de dezembro de 2025.

  
MAGNO FERREIRA DE SOUZA  
Contador – CRC/BA 025152-0/O



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA**

Processo Administrativo nº 028/2025

Ref.: Prorrogação do Contrato nº 008/2025 (PABX e Câmeras)

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS.

1. CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter em funcionamento o sistema de segurança (câmeras) e a rede de comunicação (telefonia) do Poder Legislativo, cuja interrupção vulnerabiliza o patrimônio público e prejudica o atendimento ao cidadão;
2. CONSIDERANDO a vantajosidade técnica atestada pelo Agente de Contratação e pelo Controle Interno, que demonstraram que a manutenção da atual contratada evita custos de readaptação de equipamentos e riscos de incompatibilidade técnica;
3. CONSIDERANDO a Declaração do Contador Magno Ferreira de Souza, assegurando a existência de recursos orçamentários para o exercício de 2026, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e o amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

DECIDO:

ACOLHER a instrução processual e AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2025, com a empresa MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, prorrogando a vigência até 31/12/2026, visando assegurar a segurança patrimonial e a eficiência administrativa.

DETERMINO:

1. A lavratura do Termo Aditivo;
2. O empenho da despesa conforme dotação indicada pela Contabilidade;
3. A publicação do extrato no PNCP, para eficácia do ato.

Nova Soure/BA, 15 de dezembro de 2025.

  
NILTON CARVALHO DE LIMA  
Presidente da Câmara Municipal



CNPJ: 13.647.854/0001-06  
Responsável: SILAS SILVA DE SOUZA  
Departamento: SETOR DE COMPRAS



## Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 10/12/2025 15:59:30 e 10/12/2025 15:59:14

Relatório gerado no dia 10/12/2025 16:00:17 (IP: 138.204.68.29)

cotação rápida 8087

| Item | Nome                                   | Preço Estimado | Percentual | Preço Estimado Calculado | Quantidade | Unidade | Total        |
|------|----------------------------------------|----------------|------------|--------------------------|------------|---------|--------------|
| 1    | serviços prestados em conserto de pabx | R\$ 5.175,08   |            | R\$ 5.175,08             | 1          | Unidade | R\$ 5.175,08 |

| Preço | Compras | Ne | Órgão Público | Identificação | Nº do Item | Descrição | Quantidade | Unidade de Medida | Data Licitação | Preço | Preço Corrigido |
|-------|---------|----|---------------|---------------|------------|-----------|------------|-------------------|----------------|-------|-----------------|
|-------|---------|----|---------------|---------------|------------|-----------|------------|-------------------|----------------|-------|-----------------|

|   |  |  |                                                        |                              |   |                                        |   |      |            |     |          |
|---|--|--|--------------------------------------------------------|------------------------------|---|----------------------------------------|---|------|------------|-----|----------|
| 1 |  |  | MUNICIPIO DE BILAC / 2 - Prefeitura Municipal de Bilac | 44430783000119-1-001204/2025 | 1 | SERVIÇOS PRESTADOS EM CONCERTO DE PABX | 1 | SERV | 07/11/2025 | R\$ | 1.950,00 |
|---|--|--|--------------------------------------------------------|------------------------------|---|----------------------------------------|---|------|------------|-----|----------|

|   |  |  |                                                                |                              |   |                                              |   |         |            |     |          |
|---|--|--|----------------------------------------------------------------|------------------------------|---|----------------------------------------------|---|---------|------------|-----|----------|
| 2 |  |  | MUNICIPIO DE AMERICANA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA | 45781176000166-1-001029/2025 | 1 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PABX | 1 | SERVIÇO | 26/09/2025 | R\$ | 4.920,00 |
|---|--|--|----------------------------------------------------------------|------------------------------|---|----------------------------------------------|---|---------|------------|-----|----------|

|   |  |  |                                                                                                                                 |                              |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |         |            |     |          |
|---|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|-----|----------|
| 3 |  |  | 50.793.660/000 1-45 - CAMARA DE VEREADORES DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU / 1 - Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu | 50793660000145-1-000138/2025 | 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RAMAIS PABX CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA DOS RAMAIS DO PABX - IMPACTA 140 (30 TRONCOS IP, 36 RAMAIS IP, 16 RAMAIS DIGITAIS, 64 RAMAIS ANALÓGICOS, 16 APARELHOS DIGITAIS, 15 APARELHOS IP E 02 ANTENAS OUTDOOR PONTO A PONTO) DA | 1 | SERVICO | 16/06/2025 | R\$ | 8.655,24 |
|---|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|-----|----------|

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.175,08

## Detalhamento dos Itens

## Item 1: serviços prestados em conserto de pabx

R\$ 5.175,08

| Quantidade | Descrição | Observação |
|------------|-----------|------------|
|------------|-----------|------------|

1 Unidade serviços prestados em conserto de pabx

0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais  
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1.950,00

## Órgão:

MUNICIPIO DE BILAC / 2 - Prefeitura Municipal de Bilac

## Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL

## Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS EM CONCERTO DE PABX

Data: 07/11/2025

Modalidade: Dispensa

Identificação: 44430783000119-1-001204/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1,00

Unidade: SERV

UF: SP

Data Homologação: 07/11/2025

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|------|----------------------------|-------------------------|
|------|----------------------------|-------------------------|

55.476.300/0001-3 MARCO ANTONIO MOREIRA

R\$ 1.950,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais  
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4.920,00

## Órgão:

MUNICIPIO DE AMERICANA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

## Objeto:

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS DE TELEFONIA PARA O PROCON - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

## Descrição:

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PABX

Data: 26/09/2025

Modalidade: Dispensa

Identificação: 45781176000166-1-001029/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1,00

Unidade: SERVIÇO

UF: SP

Data Homologação: 26/09/2025

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|------|----------------------------|-------------------------|
|------|----------------------------|-------------------------|

05.959.096/0001-1 TELECOM AMERICANA TELECOMUNICACOES LTDA

R\$ 4.920,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais  
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 8.655,24

## Órgão:

50.793.660/0001-45 - CAMARA DE VEREADORES DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU / 1 - Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA DOS RAMAIS DO PABX - IMPACTA 140 (30 TRONCOS IP, 36 RAMAIS IP, 16

## Descrição:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RAMAIS PABX CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Data: 16/06/2025

Modalidade: Dispensa

Identificação: 50793660000145-1-000138/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1,00

Unidade: SERVICO

UF: SP

Data Homologação: 16/06/2025

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|------|----------------------------|-------------------------|
|------|----------------------------|-------------------------|

54.913.819/0001-1 MICROBYTE TELECOMUNICACOES LTDA EPP

R\$ 8.655,24



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**  
Processo Administrativo nº 010/2025 Lei  
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
SOURE/BA E A EMPRESA MATHEUS VINICIUS  
ARAUJO DOS SANTOS 04662677548

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF nº 002.446.953-63 e o(a) empresa, MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548, inscrita na CNPJ/ME sob o nº 41.969.665/0001-93, sediada na Rua T ZONA NORTE, 65, Centro - Ribeira do Pombal - Bahia - Cep. 48.400-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 04662677548, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referência ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 010/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é ATÉ 31/12/2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

Matheus Vinicius Araujo dos Santos



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

5.1. O valor total da contratação é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo pago por mês R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em janeiro 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

*Matheus Venâncio Araújo dos Santos*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral;

*Matheus Venâncio Araújo dos Santos*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de doze anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

*Matthew Romêo Araújo dos Santos*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão.

*Matheus Norberto Araújo das Santos*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratante pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como análogamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no:

matheus Viana da Silva Araújo e Silva Santos



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01. - Câmara Municipal  
2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser providas mediante celebração de termo aditivo, submetida à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável por este contrato o Sr<sup>a</sup> Bruna Leticia Santana Pimentel

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece as especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Soure/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Matheus Vinícius Araújo dos Santos*



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure-BA, 23 de janeiro de 2024.

Nilton Carvalho de Lima  
Câmara Municipal de Nova Soure  
CPF: 002.446.955-63

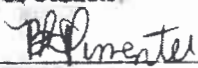
  
Câmara Municipal de Nova Soure  
**CONTRATANTE**  
Nilton Carvalho de Lima  
Presidente desta Casa Legislativa

**41 969 665/0001-95**

MATHEUS VINICIUS ARAUJO  
DOS SANTOS 04662677548  
RUA T ZONA NORTE n 65  
RIBEIRA DO POMBAL BA 48.400-000

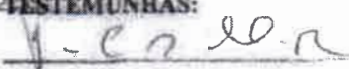
  
MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548  
CNPJ nº 41.969.665/0001-95

Fiscal de Contrato:



Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 669.191.265-91

  
Nome:

CPF: 501980845-87



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 008/2025**

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA E A EMPRESA MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor NILTON CARVALHO DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.446.953-63, doravante denominada CONTRATANTE;

E

A empresa MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.969.665/0001-95, estabelecida na Rua T Zona Norte, nº 65, Centro, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 046.626.775-48, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Processo Administrativo nº 010/2025, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2025, cujo objeto original é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretivas na central de rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras da Câmara Municipal de Nova Soure-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31 de dezembro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

2.2. A presente prorrogação fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a extensão de contratos de serviços contínuos, observada a vantajosidade para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A celebração deste aditivo justifica-se pela natureza continuada e essencial dos serviços de manutenção dos sistemas de telefonia e segurança (câmeras/monitoramento), imprescindíveis para o funcionamento diário, a segurança patrimonial e a comunicação interna e externa da Casa Legislativa.

11 969 665/0001-95  
MATHEUS VINICIUS ARAUJO  
DOS SANTOS 04662677548  
RUA T ZONA NORTE n 65  
RIBEIRA DO POMBAL BA 48 400-000

Matheus Vinicius Araujo dos Santos



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

3.2. A interrupção destes serviços causaria prejuízos imediatos à operação administrativa e à segurança das instalações da Câmara Municipal, configurando risco ao interesse público.

3.3. A prorrogação contratual demonstra-se a medida mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

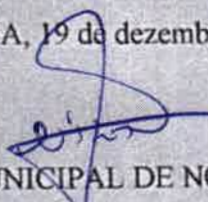
4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/2025 que não colidam com as disposições deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

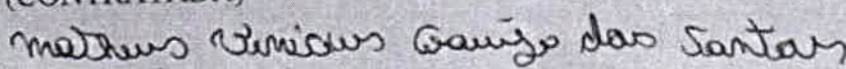
5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros, se necessário, ao início do período prorrogado.

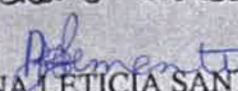
E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Soure - BA, 19 de dezembro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
NILTON CARVALHO DE LIMA  
(CONTRATANTE)

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS  
(CONTRATADA)

  
MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS

  
BRUNA LETÍCIA SANTANA PIMENTEL  
FISCAL DE CONTRATO

**41 969 665/0001-95**

MATHEUS VINICIUS ARAUJO  
DOS SANTOS 04662677548  
RUA T ZONA NORTE n 65  
RIBEIRA DO POMBAL BA 43 400-000

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

 777498475-53

2. CPF:

 628.416.375-49



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256303265

|                                                |                    |
|------------------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                   |                    |
| MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548 |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                             | CNPJ               |
| 199.390.247                                    | 41.969.665/0001-95 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 20/10/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA**

Nº 00000819/2025

Emissão: 20/10/2025

Validade: 18/01/2026

**MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**

**CGA: 000.007.064/001-84**

**CNPJ: 41.969.665/0001-95**

**CNAE: 4742-3/00**

**AVN LUIS EDUARDO MAGALHÃES,65**

**CASA**

**ZONA NORTE**

**48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

*Alton de Oliveira Correia*  
Fiscal de Tributos  
Mat. 4043

Validação Web:



00220250000081900002835400

Emissor: Ruan



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.969.665/0001-95

Certidão n°: 62691477/2025

Expedição: 20/10/2025, às 11:50:04

Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.969.665/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 41.969.665/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:53 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **EB43.EBD5.FBF2.1170**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.969.665/0001-95  
**Razão Social:** MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS  
**Endereço:** AVE LUIZ EDUARDO MAGALHAES 65 / ZONA NORTE / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2025 a 04/01/2026

**Certificação Número:** 2025120610085903449701

Informação obtida em 15/12/2025 11:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## PARECER JURÍDICO

SERVIÇOS CONTÍNUOS, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14.133/2021, VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE JURÍDICA, PARECER.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica apresentada pela Câmara Municipal de Nova Soure, Bahia, visando esclarecer aspectos atinentes à legalidade e vantajosidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2025. Este ajuste contratual refere-se à prorrogação da vigência do contrato original, firmado com a empresa MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, cujo escopo primordial é a prestação de serviços de manutenção corretiva da central de rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras, essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa.

A avença original, cujo prazo de vigência se encerraria em 31 de dezembro de 2025, foi objeto do referido Primeiro Termo Aditivo, que estendeu sua duração por um período adicional de 12 (doze) meses. Em decorrência, a nova vigência do contrato abrange o intervalo de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

A fundamentação para tal prorrogação, conforme exposto pela Administração Municipal, encontra amparo nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais dispositivos legais autorizam a extensão de contratos de serviços contínuos, contanto que se observe a vantajosidade e a economicidade para o ente público.

As informações colhidas indicam que o valor global da contratação original estabeleceu-se em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com uma média mensal de R\$ 1.500,00. É oportuno registrar que o aludido Termo Aditivo não introduziu quaisquer reajustes de preços ou alterações nas demais condições que regem o contrato, mantendo-se, portanto, os termos iniciais, com a ressalva da ampliação do prazo de execução.

Ademais, foi declarado que a empresa MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS honrou integralmente suas obrigações contratuais durante o período inicial de execução, sem que houvesse registros de falhas ou descumprimentos relevantes. Para a devida aferição da vantajosidade da manutenção do contrato em detrimento de uma nova licitação, foram consultadas e consideradas outras propostas e orçamentos disponíveis no mercado. A Câmara Municipal, por sua vez, confirmou a existência de dotação orçamentária suficiente para custear os serviços durante o período de prorrogação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS SOB A LEI Nº 14.133/2021**

A prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2025, que assegura a continuidade dos serviços de manutenção da central de rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras, encontra seu respaldo legal nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Tais dispositivos normativos autorizam a extensão de contratos de serviços contínuos, desde que a vigência máxima legal seja respeitada e, sobretudo, que a medida se mostre vantajosa para a Administração Pública.

2

No cenário em análise, a proposta de prorrogação por mais 12 meses, elevando a vigência contratual até 31 de dezembro de 2026, está em conformidade com o limite decenal estabelecido pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque o contrato original foi firmado em 2025, e a prorrogação projetada para o final de 2026 totaliza um período inferior a dez anos, portanto, dentro do prazo legal.

Os serviços em questão – manutenção de telefonia, PABX e sistemas de câmeras – são intrinsecamente contínuos e de fundamental importância para a operacionalidade administrativa e a segurança patrimonial da Câmara Municipal. A interrupção desses serviços, por conseguinte, poderia acarretar prejuízos consideráveis ao interesse público, o que reforça a necessidade de sua manutenção ininterrupta.

A circunstância de não haver reajustes de preços ou alterações significativas nas condições contratuais originais, conforme reportado, indica uma preservação dos termos iniciais. Tal cenário, em tese, configura vantajosidade.

A comprovação da vantajosidade econômica plurianual, requisito essencial disposto no Art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi buscada mediante a análise comparativa de outras propostas e orçamentos de mercado. Ademais, a existência de créditos orçamentários suficientes para custear a prorrogação, conforme atestado pela área de contabilidade, atende ao preceito do Art. 106, inciso II, da mesma legislação.

## **2.2. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS NA PRORROGAÇÃO**

A verificação da vantajosidade econômica, pilar fundamental para a prorrogação contratual, conforme preconiza o Art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se particularmente favorável no presente caso. A manutenção das condições e dos preços originalmente pactuados, sem qualquer tipo de reajuste, configura um forte indicativo de benefício para a Câmara Municipal de Nova Soure-BA. Tal cenário ganha ainda mais relevo ao se considerar que o objeto contratual consiste em serviços de manutenção corretiva, nos quais a previsibilidade de custos e a continuidade na prestação são elementos cruciais para a eficiência administrativa.

Nesse sentido, a Administração Pública formalizou a constatação da manutenção de preços vantajosos, em estrita conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal conclusão foi devidamente embasada na análise comparativa com outras propostas e orçamentos de mercado, procedimento este indispensável para ratificar que a renovação do contrato, sem a instauração de um novo processo licitatório, representa, de fato, a opção economicamente mais acertada. A ausência de reajustes no valor mensal de R\$ 1.500,00, mantendo o montante global de R\$ 18.000,00 para o período de prorrogação, corrobora a ideia de que os preços permanecem alinhados às práticas de mercado. Ademais, a confirmação de que não houve alterações contratuais além da mera extensão temporal simplifica a análise de vantajosidade, visto que não se introduziram novos encargos ou modificações que demandassem uma reavaliação mais complexa.

3

## **2.3. DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL COMO REQUISITO PARA PRORROGAÇÃO**

A boa execução contratual constitui um requisito intrínseco e fundamental para a viabilidade de qualquer prorrogação. No que tange ao Contrato Administrativo nº 008/2025, verifica-se que a empresa MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS demonstrou, durante o período inicial de sua vigência,

o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas. Tal desempenho é corroborado pela ausência de registros de falhas ou descumprimentos significativos por parte da contratada, o que, por si só, atesta a sua capacidade e idoneidade para a continuidade dos serviços. Essa sólida performance, portanto, reforça a conveniência administrativa da extensão contratual, assegurando à Câmara Municipal de Nova Soure-BA a manutenção de um parceiro confiável, cujos serviços têm atendido às expectativas e necessidades da instituição, em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

**Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2025, por meio do Primeiro Termo Aditivo, encontra sólido respaldo legal e fático. A continuidade dos serviços de manutenção corretiva na central de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras é, inegavelmente, um fator crucial para o pleno e eficiente funcionamento da Câmara Municipal de Nova Soure.**

A fundamentação legal, ancorada nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada e alinhada à natureza contínua dos serviços, além de respeitar a vigência máxima permitida pela legislação. A ausência de reajustes e a manutenção das condições contratuais originais, somadas à comprovação da vantajosidade econômica, aferida mediante pesquisa de mercado, e à existência de dotação orçamentária suficiente, demonstram que tal decisão atende plenamente ao interesse público, aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Adicionalmente, o histórico de boa e fiel execução contratual por parte da empresa MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS reforça a pertinência da medida.

Recomenda-se, a fim de assegurar a máxima segurança jurídica e a transparência do ato administrativo, que a Câmara Municipal proceda à formalização do Primeiro Termo Aditivo, observando rigorosamente todos os trâmites legais cabíveis, incluindo a devida publicação e os registros que se fizerem necessários. É igualmente prudente que, em futuras contratações ou prorrogações, seja mantida a prática de análise comparativa de mercado para a ratificação da vantajosidade econômica, e que a fiscalização dos serviços continue a ser exercida com o mesmo rigor, garantindo a qualidade e a excelência na prestação dos serviços públicos.

**Salvo melhor juízo, é o parecer.**



De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2025.

**RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ n.º 18.360.292/0001-39**

**PEDRO NOVAIS RIBEIRO**

**OAB/BA 38.646**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

### PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08-2025**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. **CONTRATO 08-2025**. SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS NA CENTRAL DE REDE DE TELEFONIA FIXA, PABX E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES**. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **2º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **08-2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.969.665/0001-95**.

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2025** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de manutenções corretivas na central de rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras da Câmara Municipal de Nova Soure-BA.

É o relatório.

#### **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

*Ab initio*, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na



conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

### II.I - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, o **serviços de manutenções corretivas na central de rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras da Câmara Municipal de Nova Soure-BA.**

enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

### II.II - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

### II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

### III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção dos serviços de manutenções corretivas na central de rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras da Câmara Municipal de Nova Soure-BA, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 08/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.969.665/0001-95.**

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;c

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 19 de dezembro de 2025.

Assinado de forma  
digital por EMILIA  
NAJLA ALVES DO  
ROSARIO  
Dados: 2025.12.23  
16:38:28 -03'00'

**Emília Nájla Alves do Rosário**  
Procuradora Jurídica  
**Portaria nº 04/2025**  
OAB/BA 64.388

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo — Contrato Administrativo nº 008/2025**

- Órgão Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA — CNPJ 04.865.130/0001-48
- Contratada: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS — CNPJ 41.969.665/0001-95, representada por Matheus Vinicius Araujo dos Santos, CPF 046.626.775-48
- Instrumento: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva
- Processo Administrativo: nº 010/2025
- Contrato originário: nº 008/2025
- Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2025, mantendo-se inalterado o objeto original: serviços de manutenções corretivas na central de rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras da Câmara Municipal de Nova Soure/BA
- Fundamentação Legal: arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021
- Vigência: de 31/12/2025 a 31/12/2026
- Demais Cláusulas: permanecem inalteradas as demais disposições contratuais
- Fiscal do Contrato: Bruna Leticia Santana Pimentel
- Local e Data: Nova Soure/BA, 19/12/2025
- Signatários: Nilton Carvalho de Lima — Presidente (Contratante); Matheus Vinicius Araujo dos Santos — (Contratada)

